



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025**  
**ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**

**CONTRATO, QUE ENTRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIAL A S COMÉRCIO DE**  
**ALIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE**  
**ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial A S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.006.002/0001-42, estabelecida na AVENIDA ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, 1249 - CENTRO, JACIARA - MT, CEP: 78.820-000, neste ato representado pelo Senhor Solimar de Souza Lima, portador da Cédula de Identidade nº 13192914, expedida pelo SSP/MT e do CPF nº 931.732.881-49, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 073/2024, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024, do Município de São Pedro da Cipa - MT, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ATA tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2024/2025, EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL E CEI "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARCIO ALESSANDRO GOMES MACHADO" DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”, para atendimento a Secretaria de Educação do Município de São Pedro da Cipa-MT, conforme planilha constante neste contrato;

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
98	PÃO - TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR E SAL	KG	4000	20,11	80.440,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

99	PAO DOCE - TIPO DOCE, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUIMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACACAR, COM RECHEIO DE QUEIJO OU GOIABADA UNIDADE DE 50 GRAMAS COM VARIACAO DE 10%.	KG	3000	22,70	68.100,00
100	PAO DE FORMA - TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ANTI-MOFO, SAL, EMBALADO EM EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA INTEIRA, FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS	PCT	3000	9,95	29.850,00
101	TORTA - SALGADA: RECHEIO DE FRANGO DESFIADO, MILHO VERDE, AZEITONA, CEBOLA, OREGANO, TOMATE EM PEDACOS PEQUENOS, QUEIJO, PIMENTA DO REINO, PIMENTA DE CHEIRO. EMBALADO EM BANDEJAS DE ISOPOR	KG	1500	39,85	59.775,00
102	REFEIÇÃO PREPARADA - DO TIPO TORTA SALGADA RECHEADA DE DIVERSOS SABORES	KG	1500	39,44	59.160,00
103	BOLO - DE LARANJA, CONTENDO GLÚTEN	KG	3000	35,08	105.240,00
104	BOLO - DE FUBA, CONTENDO GLÚTEN	KG	3000	38,85	116.550,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>519.115,00</b>

## **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade a Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1-** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**5.2 -** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

**5.3** - O Departamento de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2024.

**5.4** - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA** “*AUTORIZAÇÃO DE COMPRA*”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

**6.1** - O fornecedor ficará obrigada a atender todos os pacientes, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou por estarem em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais.

**7.1** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

**7.2** - As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

**7.3** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O Fornecedor poderá ter o seu Contrato cancelado:

**8.1** - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:

- a) descumprir as condições constantes do Contrato;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

**8.3** - A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4** - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Municipal,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

**CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A realização dos serviços objeto do presente Contrato será autorizada, em todo caso, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

**9.1** - As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para **Registro de Preços nº 005/2024**, seus Anexos e as Propostas de Preços da sociedade empresarial **A S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, classificada em 1º lugar, nos itens acima descritos.

**10.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos nº3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002 e no que couber e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

**10.2** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

**Ficha 081 – 01.06.01.04.306.0007.2025.0000.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – Manutenção e Encargos com Alimentação Escolar – PNAE – MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato a funcionária Pública da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a **Sr<sup>a</sup>. Isabel Teixeira de Araújo**, nomeada como Fiscal de Contratos, através da **Portaria nº 036/2025**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal da AMM, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

Justiça Comum, da Comarca de Jaciara-MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

São Pedro da Cipa-MT, 03 de setembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**

**A S COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
Solimar de Souza Lima CIRG nº 13192914 SSP/MT  
CPF nº 931.732.881-49**

**Nome: Marciana da Silva Cherubim  
CPF: 024.654.371-00  
RG: 1872670-4 SSP/MT**

**Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 52.970184-6 SSP/SP**